

PLURAL

NOTÍCIAS

www.pluralnoticias.com.br (64) 3431-4638

Ano III ■ Edição 205 ■ 12 de Maio de 2022
R\$ 5,00 ■ Circulação em Goiás e Minas Gerais



Vereadores aprovam Plano de Cargos e Salários dos servidores da Câmara

Página 6

Fundo Previdenciário capitaliza R\$ 20 milhões no governo Dione



Vereador Dr. José Orestes com alunos e professor do Colégio Militar

Conheça o projeto Jovem Vereador

Página 6

O Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara (IPASMI) registrou acréscimo de R\$ 20 milhões nos valores dos recursos investidos em instituições financeiras, durante os 14 meses da gestão do prefeito Dione Araújo.

Em janeiro de 2021, o IPASMI tinha R\$ 45,8 milhões aplicados em fundos de investimento. Agora, em abril de 2022, o valor chega a R\$ 65,6 milhões, conforme demonstrado no relatório de investimentos. A alíquota patronal (paga pela Prefeitura) aumentou de 11,5% para 25,58% nesta gestão e o município gasta ainda R\$ 3,5 milhões por mês para cobrir o déficit no outro fundo, o Financeiro.

Página 2



APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO IPASMI - EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS 2021/2022										
MÊS/ANO	BANCO	FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ	VALOR APLICADO	APLICAÇÃO NO MÊS	RESGATE NO MÊS	RENDIMENTOS		TOTAL	
							POSITIVO	NEGATIVO		
01/2021	Caixa Econômica	FI BR IMA GERAL	11.001.217/0001-28	24.627.329,09	130.000,00			112.120,12	24.645.207,95	
		IDK IPCA 2A RF LP	14.386.926/0001-71	8.906.546,36				11.900,59	8.918.446,95	
		FC FRF IMA-B	08.702.798/0001-23	1.264.885,46					12.037,16	1.251.970,30
	Banco Bradesco	FC FRF IMA-B 5+	11.400.077/0001-09	881.556,08					13.427,78	796.140,70
		FC FRF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	419.889,68					81,53	419.808,15
		FC FRF IMA-B TP	10.986.880/0001-70	1.724.975,32					15.277,78	1.709.697,54
Banco do Brasil	BB PREVID RF DRF-MI	11.328.882/0001-23	7.896.827,86			2.480,23			7.899.304,09	
Banco Itaú	ITAU RF IMA-B 5	09.093.819/0001-11	213.918,89					171,64	213.192,53	
TOTAL				45.857.033,73	130.000,00	0,00	14.554,40	153.922,98	45.947.765,21	
MÊS/ANO	BANCO	FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ	VALOR APLICADO	APLICAÇÃO NO MÊS	RESGATE NO MÊS	RENDIMENTOS		TOTAL	
							POSITIVO	NEGATIVO		
04/2022	Caixa Econômica	FI BR IMA GERAL	11.001.217/0001-28	28.067.117,44				134.454,17	26.201.581,61	
		IDK IPCA 2A RF LP	14.386.926/0001-71	12.438.829,84				174.202,94	12.613.032,78	
		FC BRASIL DISPONIB	14.508.643/0001-93	10.566,09		54.875,83	97.648,90		189,36	8.481,40
	Banco Itaú	ITAU RF IMA-B 5	09.093.819/0001-11	12.170.252,32		1.850.000,00			109.261,51	14.215.514,83
		BB PREVID RF DRF-MI	11.328.882/0001-23	8.296.523,13					57.979,16	8.344.501,49
		FC FRF IMA-B TP	10.986.880/0001-70	1.744.095,16					14.959,15	1.759.054,35
Banco Bradesco	FC FRF IMA-B	08.702.798/0001-23	1.270.095,26					10.561,53	1.280.756,79	
	FC FRF IMA-B 5+	11.400.077/0001-09	766.733,24					182,57	766.935,81	
	FC FRF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	451.278,14					6.796,26	458.074,40	
TOTAL				63.239.611,82	1.904.875,83	97.648,90	594.744,69	0,00	65.541.583,46	

Alaine Divina de Oliveira
Diretora Previdenciária do IPASMI

Florinda Garcia Rodrigues Santos
Presidente do IPASMI

Divina Reginaldo da Silva
Diretor Financeiro do IPASMI



BRONCO SPORT 2021

4X4 | 2.0 WILDTRACK AUTOMÁTICO

CAT: XZAI

A partir de
R\$ 256.990
À vista

ÚLTIMA UNIDADE 2021/2021

O ícone internacional da aventura.

FordPass **FAÇA UM TEST-DRIVE**



Chegou a Nova FORD MAVERICK 2022

AUTOMÁTICA

Motor 2.0 EcoBoost
Potência (cv) 253
CAT: SGA2

A partir de
R\$ 232.990
À vista

Desbrave o seu mundo.

FordPass **FAÇA UM TEST-DRIVE**

Mulher do 'Golpe do Pix' é presa

A Polícia Civil de Goiás, através da 2ª Delegacia Distrital de Polícia Civil de Itumbiara, coordenada pelo Delegado Vinicius Penna, prendeu uma mulher de 27 anos em razão de cumprimento de Mandado de Prisão Preventiva por crime de estelionato continuado.

A Investigada é apontada, ao lado de seu companheiro, como protagonista de diversos pequenos fraudes cometidas no comércio itumbiarense. O casal obtinha vantagens sobre empresas locais, valendo-se do golpe do falso Pix, quando encomendavam produtos e forjavam os pa-

gamentos que não ocorriam. O Investigado Renato Odon de Macedo Gomes, de 29 anos, acabou escapando ao cerco policial, sendo portanto considerado foragido.

De acordo com investigação da Polícia Civil de São Paulo, além de ter praticado o feminicídio e ocultado o corpo, o suspeito teria ainda oferecido dinheiro a uma testemunha para mentisse sobre o ocorrido.

Após os procedimentos de praxe, a Investigada foi recolhida na Unidade Prisional Regional de Itumbiara, onde se encontra à disposição da justiça.



Casal detido com drogas no Bairro Novo Horizonte

Após várias denúncias sobre possível movimentação suspeita em uma residência situada no bairro Novo Horizonte, a Polícia Militar realizou patrulhamento e monitoramento pelo local e surpreendeu um dos moradores saindo da residência alvo das denúncias, no qual foi realizado busca pessoal sendo encontrado uma porção de maconha em sua posse.

Em busca domiciliar foram encontrados mais 3 porções grandes e 11 pequenas de substância aparentando ser maconha. Dentro da residência se encontrava a cônjuge

do suspeito, a qual é bastante conhecida no meio policial pelo envolvimento no tráfico de drogas, sendo que este indivíduo já foi preso no Estado de São Paulo por tráfico de entorpecentes.

Diante dos fatos, ambos foram conduzidos ao hospital local para a confecção do exame de corpo de delito e posteriormente a Delegacia de Polícia Civil para a tomada de medidas que o caso requer. Foi encontrado ainda 6 motores de lavadora de roupa, 1 lixadeira e vários metros de fio sem nota fiscal de procedência.



COMUNICADO
A empresa VILELA E VILELA COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ: 02.442.372/0001-01, situada à Avenida Santos Dumont nº. 220, Bairro Santos Dumont, Itumbiara-GO, torna público que recebeu da AMMAI – Agência Municipal do Meio Ambiente de Itumbiara, a Licença Ambiental de Operação nº. 19/2022, validade 26/04/2026. CNAE: 47.31-8-00 - Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes para veículos Automotores.

PLURAL NOTÍCIAS

Editado por Plural Assessoria de Imprensa, Pesquisa e Jornalismo Ltda, CNPJ 19.738.088/0001-71
Endereço: Rua Ataídes Rodrigues de Melo, 76, Bairro Jardim Morumbi II, CEP 75524-685, Itumbiara-GO

Jornalista e editor
Erivaldo Maximino da Cruz
Registro 0002273/GO

Contatos:
(64) 3431-4638
(64) 99966-4020
jornalpluralnoticias@gmail.com
Site
www.pluralnoticias.com.br

Diretora Comercial
Darlene Cristina de Oliveira

IPASMI
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITUMBIARA

APLICAÇÕES FINANCEIRAS DO IPASMI - EVOLUÇÃO DOS INVESTIMENTOS 2021/2022

MÊS/ANO	BANCO	FUNDO DE INVESTIMENTO	CNPJ	VALOR APLICADO	APLICAÇÃO NO MÊS	RESGATE NO MÊS	RENDIMENTOS		TOTAL	
							POSITIVO	NEGATIVO		
01/2021	Caixa Econômica	FI BR IMA GERAL	11.061.217/0001-28	24.627.328,08	130.000,00			112.120,13	24.645.207,95	
		IDK IPCA 2A RF LP	14.386.926/0001-71	8.906.546,36			11.900,39		8.918.446,95	
	Banco Bradesco	FIC FI RF IMA-B	08.702.798/0001-25	1.264.885,46				12.915,16	1.251.970,30	
		FIC FI RF IMA-B 5+	13.400.077/0001-09	803.566,08				13.425,38	790.140,70	
		FIC FI RF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	419.889,68				84,53	419.805,15	
		FIC FI RF IMA-B TP	10.986.880/0001-70	1.724.975,32				15.277,78	1.709.697,54	
	Banco do Brasil	BB PREVID RF IRF-MI	11.328.882/0001-35	7.896.823,86			2.480,23		7.899.304,09	
	Banco Itaú	ITAU RF IMA-B 5	09.093.819/0001-15	213.018,89			173,64		213.192,53	
	TOTAL				45.857.033,73	130.000,00	0,00	14.554,46	153.822,98	45.847.765,21
	04/2022	Caixa Econômica	FI BR IMA GERAL	11.061.217/0001-28	26.067.117,44				134.464,17	26.201.581,61
IDK IPCA 2A RF LP			14.386.926/0001-71	12.438.829,84				174.202,94	12.613.032,78	
FIC BRASIL DISPONIB			14.508.643/0001-55	50.666,09	54.875,85	97.648,90		588,36	8.481,40	
Banco Itaú		ITAU RF IMA-B 5	09.093.819/0001-15	12.170.253,32	1.850.000,00			195.261,51	14.215.514,83	
Banco do Brasil		BB PREVID RF IRF-MI	11.328.882/0001-35	8.286.523,33				57.978,16	8.344.501,49	
Banco Bradesco		FIC FI RF IMA-B TP	10.986.880/0001-70	1.744.095,16				14.609,19	1.758.704,35	
		FIC FI RF IMA-B	08.702.798/0001-25	1.270.095,26				10.661,53	1.280.756,79	
		FIC FI RF IMA-B 5+	13.400.077/0001-09	760.753,24				182,57	760.935,81	
		FIC FI RF IMA-B 5	20.216.216/0001-04	451.278,14				6.796,26	458.074,40	
TOTAL				63.239.611,82	1.904.875,85	97.648,90	594.744,69	0,00	65.641.583,46	

Analice Divina de Oliveira
Diretora Previdenciária do IPASMI
 Florinda Garcia Rodrigues Santos
Presidente do IPASMI
 Divino Reginaldo da Silva
Diretor Financeiro do IPASMI

Fundo Previdenciário dos servidores tem acréscimo de R\$ 20 milhões em 14 meses do governo Dione Araújo

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Itumbiara (IPASMI) registrou acréscimo de R\$ 20 milhões nos valores dos recursos investidos em instituições financeiras, durante os 14 meses da gestão do prefeito Dione Araújo.

Em janeiro de 2021, o IPASMI tinha R\$ 45,8 milhões aplicados em fundos de investimento na Caixa, Banco do Brasil, Itaú e Bradesco. Agora, em abril de 2022, o valor chega a R\$ 65,6 milhões, conforme demonstrado no relatório de investimentos. O crescimento no saldo é fruto de uma boa gestão do IPASMI, bem como o repasse em dia e aumento das contribuições patronais da Prefeitura de Itumbiara.

Quando assumiu a Prefeitura, em janeiro de 2021, o prefeito Dione Araújo herdou uma dívida de mais de R\$ 6 milhões com a folha atrasada dos aposentados e pensionistas, falta de repasse da contribuição patronal para o IPASMI e também dívidas com bancos (consignados) e repasses atrasados junto ao INSS.

Nos últimos meses da gestão anterior, em 2020, o município descontou a alíquota previdenciária dos servidores, mas não repassou para o IPASMI, apropriando dos valores descontados em folha dos empréstimos consignados. Isso também aconteceu com repasses para o INSS, dos servidores comissionados e agentes políticos. Esses débitos foram honrados nos

primeiros meses do governo Dione Araújo, em 2021.

A boa gestão fiscal e financeira do Fundo Previdenciário demonstra a seriedade da administração Dione Araújo, que conseguiu subir da NOTA C para NOTA A no CAPAG do Tesouro Nacional e obteve nota de 99,14% de transparência no Ranking do Tribunal de Contas dos Municípios (TCM). O relatório das aplicações do IPASMI pode ser consultado em <https://itumbiara.go.gov.br/ipasmi/>

Vale lembrar que o Fundo Previdenciário com R\$ 65 milhões em caixa contempla apenas os servidores admitidos a partir de 2014. O IPASMI possui um segundo fundo, o Financeiro, que engloba os servidores admitidos até 31/12/2013. Neste fun-

do, que reúne a maioria dos servidores aposentados e pensionistas, há um déficit atuarial muito grande. Para pagar a folha dos inativos, de aproximadamente R\$ 5 milhões por mês, o município precisa fazer um aporte mensal de R\$ 3,5 milhões.

Desde o ano passado, a Prefeitura mais que dobrou sua contribuição patronal para garantir o pagamento dos inativos, que recebem dentro do mês, junto com os demais servidores da ativa. Além de pagar os aposentados em dia, a gestão Dione Araújo concedeu o cartão natalino, no valor de R\$ 300,00 que foi pago no ano passado. Para 2022, a intenção da atual gestão é manter e aumentar esse valor.

ENTREGADORES QUE TRABALHAVAM PARA O TRÁFICO SÃO PRESOS PELA PM

6º CRPM POLICIAIS MILITARES DO 5º BPM - BATALHÃO TIRADENTES REALIZAM PRISÃO DE INDIVÍDUOS QUE UTILIZAVAM DELIVERY NO TRANSPORTE DE ENTORPECENTES NA CIDADE DE ITUMBIARA GO



A Polícia Militar prendeu dois entregadores que trabalhavam distribuindo drogas na cidade, escondendo a atividade ilícita através da entrega de alimentos. A ação aconteceu na Vila Beatriz e teve início quando os PMs da viatura de patrulhamento localizaram duas pessoas numa motocicleta realizando malabarismo na via pública, colocando em risco a vida das pessoas.

Os policiais fizeram a abordagem e ao verificar a carga deles, encontraram entorpecentes. Descobriram então, que na verdade, eles usavam a função de entregadores para disfarçar a atividade de distribuição de droga. Foram apreendidos uma quantidade maconha, três aparelhos celulares e dinheiro. Os suspeitos foram detidos, levados para o Hospital para relatório médico e em seguida apresentados na Delegacia de Polícia, juntamente com a droga.



BATALHÃO TIRADENTES @5bpmimgo / @6crpm / @policiamilitargo / pm.go.gov.br

RADAR

jornalpluralnoticias@gmail.com (64) 99966-4020



Felismar Goulart (INSS), prefeito Dione Araújo, perito médico federal Dr. Eduardo Magalhães, deputado federal José Nelto e deputado estadual Álvaro Guimarães

MÉDICO PERITO FEDERAL

Após quatro anos sem contar com médico perito federal, a agência do INSS de Itumbiara retomou as perícias médicas na última terça-feira, dia 10 de maio. O perito Dr. Eduardo Magalhães passou a atender no município, após uma intervenção do deputado federal José Nelto (PP) junto ao INSS. A cidade conta com quatro vagas de perito, mas nos últimos anos os segurados tiveram que deslocar para cidades vizinhas em busca de atendimento. Eduardo irá atender na cidade até o dia 20 de maio, e em seguida o INSS irá deslocar outros profissionais para a cidade, até a realização de concurso público para provimento definitivo.

ELEITORADO

O número de eleitores em Itumbiara ainda pode mudar um pouco, considerando que ainda há requerimentos em processamento e pelo Título Net aguardando análise. Os números finais serão divulgados em 05 de junho.

COLIGAÇÃO

Governador Ronaldo Caiado já tem apoio declarado de 12 partidos para concorrer à reeleição: União Brasil, MDB, Solidariedade, PRTB, PSC, Avante, PV, Podemos, PTB, Progressistas, Republicanos e PDT. Mas o número deve aumentar, já que o PSD e PROS também podem entrar no bloco.

PL

Deputado federal Major Vitor Hugo assumiu a presidência do diretório estadual do PL, substituindo o casal Magda Mofatto/Flávio Canedo. Vitor quer disputar o governo.

RENDA MAIS

Ainda neste mês de maio, a Prefeitura inicia a distribuição dos cartões do programa municipal de transferência de renda. Serão beneficiadas mil famílias, com R\$ 300,00 por mês, para compra de gêneros alimentícios de primeira necessidade. Até o fim do mandato, o prefeito Dione Araújo vai investir R\$ 9 milhões no programa.



Zé Willian, prefeito de Panamá faz aniversário nesta sexta, dia 13 de maio. Parabéns, saúde e felicidades!

Itumbiara ganhou 2.103 eleitores, mas terá recorde de candidatos a deputado



Uma notícia boa e outra ruim sobre a representatividade política de Itumbiara no cenário estadual. Primeiro, a boa: fechado o cadastro eleitoral, o município registrou 73.610 eleitores inscritos a votar no pleito de 02 de outubro, se firmando como o maior colégio eleitoral da Região Sul, à frente de Caldas Novas (64.571), Morrinhos (35.942) e Goiatuba (26.495). Esse quantitativo, de 73.610 eleitores, é recorde e vai ajudar Itumbiara a aumentar seu peso no mapa político estadual, sendo uma cidade prioritária para os candidatos a governador e senador. Aumenta as chances também de

eleger mais representantes na Assembleia Legislativa e Câmara dos Deputados. Agora, a ruim: apesar do aumento dos eleitores, a cidade terá número recorde de candidatos a deputado estadual e federal, o que significa uma pulverização dos votos, que pode frear esse aumento da representatividade. Se todas as pré-candidaturas colocadas no tabuleiro se confirmarem nas convenções, o número de candidatos a deputado estadual pode chegar a uma dezena. O que a princípio poderia parecer positivo, como um leque maior de escolha para o eleitor, democracia fortalecida e pluralidade partidária, pode ter como consequência negativa a não eleição de nenhum representante na próxima legislatura.

BURITI ALEGRE

Primeira-dama Analice Martins acompanhou o retorno do Baile da Terceira Idade em Buriti Alegre. A Secretaria de Assistência Social distribuiu brindes para animar ainda mais a festa. O próximo baile já está sendo aguardado com muita expectativa.



Agentes comunitários de saúde do município de Buriti Alegre receberam tablets para auxiliar no trabalho de visitas domiciliares nos bairros da cidade. O equipamento irá acelerar o processo de envio das informações para o Sistema Único de Saúde (SUS).



113 moradores de Buriti Alegre receberam neste mês próteses dentárias, graças a uma parceria da Prefeitura com o governo federal



“ZELIR” DA CACHOEIRA

Joselir Soares da Costa mudou de idade na última segunda, dia 09 de maio. A data foi comemorada ao lado da família e de forma especial com sua mãe, dona Romilda, que no dia anterior celebrou o Dia das Mães. Joselir Soares anda um pouco distante do cenário político, cuidando dos seus negócios e da família na área rural, mas é liderança forte em Cachoeira Dourada e região. Foi vereador, presidente da Câmara e prefeito por dois mandatos (1997/2000 e 2013/2016), além de secretário de Obras, Infraestrutura, Planejamento e Pavimentação em Itumbiara, no governo Zé Gomes. Sobre as eleições de outubro, seguramente vai se posicionar nos próximos meses sobre apoio para deputado estadual, federal e governador. Mesmo afastado das urnas e de cargos públicos, Joselir não deixa de comentar sobre política. Dia sim, outro também, conversa com amigos nas ruas de Cachoeira Dourada e Itumbiara e sempre lhe perguntam: “Quem você vai apoiar?”. A resposta virá em breve.



Joselir com a mãe Dona Romilda e as filhas Jadhe e Jocasta

PEDALE BONITO

Prefeitura de Itumbiara, FUNSOL, Sest/Senat e outros parceiros realizam neste domingo, dia 15 de maio, o evento “Pedale Bonito”, que envolve ações de trânsito e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. Das 8h às 12h, na Avenida Beira Rio.

PLURAL

Seja um assinante Plural.
(64) 3431-4638 / 99666-9992

RÁDIO DIFUSORA, a sensação de Itumbiara!



Com uma programação dinâmica, locutores que interagem e envolvem seus ouvintes, hoje é o veículo de comunicação mais abrangente de Itumbiara, atingindo todo o Sul Goiano e parte do Triângulo Mineiro. A emissora abrange 36 municípios, que recebem o sinal de 30 MIL WATTS DE POTÊNCIA. As maiores empresas de Itumbiara em cada segmento vêm apostando no trabalho que vai conquistando a cada dia mais o coração do itumbiarense. São 65 anos de tradição de uma emissora que sempre foi a voz do povo.



Difusora
Itumbiara 101.7 FM
Essa rádio é 10.

Entre em contato com Departamento Comercial da Difusora, solicite um orçamento e seja mais um parceiro da Rádio mais ouvida na região.
(64) 3431-7400
WhatSapp comercial
(64) 9 9999-8051

Segurança a todo momento, tudo sob seu **CONTROLE!**

ALERTA SERVIÇOS

SISTEMAS DE SEGURANÇA

(64) 3431-7777

Av. Afonso Pena - N°26

@alertaservicos



CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Constituída sob o NIRE nº 52.200.438.452 - Transformada em S/A sob NIRE nº 52.300.010.624 - CNPJ/MF sob nº 00.080.673/0001-00

COMPANHIA ABERTA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 18 DE ABRIL DE 2022

lho de Administração, será atribuído o voto de desempate ao Presidente do Conselho de Administração. 60º O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. Art. 17 Ao término de cada reunião deverá ser lavrada ata, que deverá ser assinada por todos os Conselheiros fisicamente presentes à reunião, e posteriormente transcrita no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração da Companhia. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho de Administração, deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fax-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata. Subseção III - Competência Art. 18 Compete ao Conselho de Administração, além do estabelecido em lei e neste Estatuto Social, através do qual favorável a maioria de seus membros: (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, inclusive aprovando plano de negócios, política de investimentos, avaliação da governança e da remuneração da Cia. e das sociedades controladas; (b) aprovar e rever o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual da Companhia; (c) definir o número de cargos a serem preenchidos na Diretoria da Companhia, eleger e destituir seus membros, bem como atribuir aos Diretores suas respectivas funções, atribuições e limites de alçada não especificados neste Estatuto Social; (d) deliberar sobre a remuneração individual dos administradores dentro do limite máximo anual estabelecido pela Assembleia Geral; (e) manifestar-se sobre (a) o relatório da administração e as contas da Diretoria; (b) as demonstrações financeiras e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, bem como a respeito de qualquer outro ato que tenha sido praticado, ou esteja para ser praticado, pelos Diretores; (g) aprovar e rever os registros internos da Diretoria, do Conselho de Administração e dos Comitês de assessoramento ao Conselho e da Diretoria, bem como todos os códigos e políticas internas da Cia. ("Políticas da Companhia"); (h) aprovar a celebração de determinados contratos ou negócios de qualquer natureza, bem como suas alterações, aditamentos ou rescisões, entre, de um lado, a Cia. e/ou qualquer de suas controladas e, de outro, qualquer dos acionistas ou administradores da Companhia, seu cônjuge ou companheiro, e filhos, filho de seu cônjuge e/ou seu companheiro, seus dependentes e os de seu cônjuge ou companheiro, sociedades controladas, seus controladores ou pessoas sob controle comum, observados os termos da Política de Transações com Partes Relacionadas e Administração de Conflitos de Interesse, sendo certo que esta aprovação não se aplica às operações que consistam exclusivamente em commodities (trabaláveis), desde que tais operações respeitem o preço e as condições de mercado; (i) nomear e destituir os auditores independentes da Cia. e/ou suas controladas, observando-se, nessa ocasião, o disposto na regulamentação aplicável; (j) determinar a criação e extinção de comitês de assessoramento formados por membros do Conselho de Administração definindo suas atribuições específicas, nomear e destituir seus membros; (k) propor à Assembleia Geral a destinação a ser dada ao saldo remanescente dos lucros de cada exercício, bem como deliberar sobre o levantamento de balanços trimestrais, ou em períodos menores, e o pagamento ou crédito de dividendos ou juros sobre o capital próprio decorrentes desses balanços, bem como deliberar sobre o pagamento do pagamento de dividendos intermediários ou intercalares à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros, existentes no último balanço anual ou semestral; (l) aprovar, desde que dentro do limite do capital autorizado da Cia. e com base no plano aprovado pela Assembleia Geral, a outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Cia. ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas; (m) aprovar, nos limites do capital autorizado da Companhia: (i) a emissão de ações, bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; (iii) aumento do capital social mediante subscrição privada de ações; (iv) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da Cia. para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e respectiva venda alienação, observados os dispositivos legais pertinentes; (n) aprovar a contratação da instituição prestadora dos serviços de escrituração de ações; (p) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a aquisição ou alienação de bens do ativo permanente e bens móveis, bem como autorizar aquisição ou alienação de bens do ativo permanente de valor superior à alçada da Diretoria, salvo se a transação estiver contemplada no orçamento anual da Companhia; (q) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias, bem como autorizar a constituição de ônus reais e a prestação de avais, fianças e garantias a obrigações próprias de valor superior à alçada da Diretoria; (r) aprovar e, quando necessário, rever a alçada da Diretoria para contratos de empenhamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assunção de dívida, ou qualquer outro negócio jurídico que afete a estrutura de capital da Cia. de valor superior à alçada da Diretoria; (s) autorizar a aquisição ou alienação de investimentos em participações societárias, bem como autorizar associações societárias, consórcio, parcerias ou alianças estratégicas com terceiros envolvendo a Cia. e/ou suas controladas; (t) aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria; (u) deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias comerciais, bônus de subscrição, bonds, notas e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada, no Brasil ou no exterior; (v) estruturar e aprovar o plano de distribuição de ações, nos termos do Conselho de Administração, de seus Comitês e da Diretoria; (w) manifestar-se sobre qualquer pedido de registro de Direitos de Preferência; (x) atribuir os cargos de Fomento e Diretor de Milho da Companhia, mediante alteração do artigo 19 do Estatuto Social da Companhia; (y) transferir as competências das funções de diretores extintos, para os cargos de Diretor de Originação e Armazéns Gerais e Diretor Comercial da Companhia, mediante alteração do artigo 24 do Estatuto Social da Companhia; (z) Alterar o § 1º do artigo 25 do Estatuto Social da Companhia, para prever o substabelecimento em procurações para escritórios de advocacia e seus respectivos advogados, para defesa dos interesses da Cia. em processos judiciais e administrativos. Art. 25 - § 1º As procurações outorgadas pela Cia. deverão: (i) ser assinadas por 3 Diretores; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; (iii) vedar o substabelecimento, exceto em procurações outorgadas a escritórios de advocacia e seus respectivos advogados, para defesa dos interesses da Cia. em processos judiciais e administrativos; e (iv) conter prazo de validade limitado a, no máximo 2 anos, ressalvada a outorga de poderes para representação da Cia. em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado. 2º Reforma do Estatuto Social da Cia., para implementar as alterações nos artigos mencionados nesta Assembleia Geral. Permanecem inalterados os demais artigos do Estatuto Social da Cia., nos termos de sua Consolidação, que, por todos os acionistas da Cia. presentes é rubricado, e fica fazendo parte integrante desta Ata, como (ANEXO II). Documentos Arquivados na Cia.: Ficam arquivados na sede da Cia. os documentos que espaldaram as deliberações tomadas pelos acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante o encontro. Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata: Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário destas Assembleias, conforme o Art. 21-V, §1º e §2º da Instrução 481/2009. A presente Ata é cópia fiel da original lavrada às folhas n.º 02 a 46 do Livro Eletrônico de Atas das Assembleias Gerais da Cia. nº 06. 21-A, §1º e §2º da Instrução 481/2009; César Borges de Souza - Secretário. Lista de Presença - Acionistas Presentes: 1. Nagatsuzuki Participações Ltda. - Representado por Alberto Borges de Souza; 2. Calviteira Participações Ltda. - Representado por César Borges de Souza; 3. JRP Participações Ltda. - Representado por Cassiana Pellissari de Souza Rodrigues; 4. Holding Star Participações Ltda. - Representado por Célia Borges de Souza; 5. Alberto Borges de Souza; 6. César Borges de Souza; 7. Célia Borges de Souza; 8. Mario Aparecida Pellissari de Souza; 9. Cassiana Pellissari de Souza Rodrigues; 10. Anderson Pellissari de Souza; 11. Maximilian Pellissari de Souza; 12. Estelita de Jandira Borges de Resende - Representado por Célia Borges de Souza. RUCG nº 20220679479 em sessão de 02/05/2022. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária Geral. Estatuto Social Consolidado. Capítulo 1. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Art. 1. A Caramuru Alimentos S.A. ("Companhia") é uma sociedade anônima, que se rege pelo presente Estatuto Social e pela legislação em vigor, em
particular a Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A.") e o ingresso da Cia. no Novo Mercado da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado ("Regulamento do Novo Mercado"). 62ª A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar o disposto no Regulamento para listagem de Emissores e Admissões à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de títulos mobiliários admitidos nos Mercados Organizados administrados pela B3. Art. 2. A Cia. tem sede e foro na Cidade de Itumbiara/GO, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), bairro N. S. da Saúde, CEP 75.520-900 e poderá, a juízo de sua Diretoria, abrir, manter, ou fechar filiais, agências, sucursais ou escritórios em qualquer cidade do país ou do exterior. Art. 3. A Cia. tem por objeto: (a) a industrialização, beneficiamento e o processamento de cereais, sementes e fós fosfatos, sua comercialização, exportação e importação; (b) a produção, comercialização, importação e exportação de insumos agropecuários, tais como defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações, incluindo a mistura de grãos; (c) a pesquisa, produção e comercialização de sementes, bem como o beneficiamento compreendendo a secagem, classificação e embalagem; (d) representações comerciais; (e) o transporte de mercadorias; (f) o exercício da atividade de operador portuário; (g) a participação no capital de outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista; (h) a classificação de produtos de origem vegetal; (i) a exploração florestal, extração de madeiras e outros produtos de origem vegetal; (j) a comercialização, importação e exportação de mercadorias; (k) a execução dos serviços de transporte hidroviário interior, de cargas operando na navegação fluvial e lacustre na bacia do Paraná-Tietê, no transporte interestadual, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e grãos sólidos e outras cargas que possam vir a ser transportadas, com embarcações próprias ou fretadas; (l) o transporte ferroviário de cargas, locação de vagões e locomotivas; (m) a produção e comercialização de Biocombustíveis, tais como Biodiesel e Etanol, bem como seus derivados, tais como álcool, açúcar e bagaço de cana, dentre outros; (n) a produção, comercialização e transmissão de energia, por conta própria ou de terceiros; (o) a prestação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, dutoviário, marítimo e hidroviário, promovendo o transporte de cargas próprias e de terceiros, abrangendo cargas em geral e demais sólidos e outras cargas que possam vir a serem transportadas, com transportes próprios ou de terceiros; (p) OMTM - Operador de Transporte Multimodal. (q) a armazenagem para guarda e conservação de mercadorias sob regime de armazéns gerais, ensilagem, manipulação em armazéns próprios e ou arrendados ou em comodato e máquinas e equipamentos necessários para ensaços, benefícios e beneficiamentos de cereais em geral, emissão de recibos, conhecimentos de depósitos e warrants, que representem mercadorias, na forma do Decreto nº 1.102, de 21/11/1903, e demais disposições legais vigentes, e contratação de seguros e quaisquer outros serviços correspondentes às finalidades da Companhia, (r) a armazenagem de insumos agropecuários, de defensivos, fertilizantes, corretivos, sementes e rações; (s) a armazenagem de produtos agropecuários, seus derivados, subprodutos e resíduos de valor econômico, de acordo com os termos da Lei nº 8.973, de 29/05/2000, e do Decreto nº 3.855, de 3/07/2003; (t) a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e Warrant Agropecuário - WA, de acordo com a Lei nº 11.076, de 30/12/2004; (u) a realização de Testes e Análises Técnicas; e (v) a prestação de serviços de informação. Art. 4. A Cia. tem prazo indeterminado de duração. Capítulo 2. Do Capital Social. Art. 5. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 1.362.038.457,07, dividido em 24.444.000 ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. §1º O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias, sendo vedada a emissão de ações preferenciais e de partes beneficiárias. Cada ação ordinária confere, a seu titular, direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. 62ª Todas as ações da Cia. são escrituras, mantidas em conta de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pelo Conselho de Valores Mobiliários ("CVM") com a qual a Cia. mantém contrato de escrituração em vigor, sem emissão de certificados. 63º O custo de transferência da propriedade das ações poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição escrituradora, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, observados os limites máximos fixados pela CVM. Art. 6 O Conselho de Administração poderá autorizar a emissão de futuros aumentos do capital social, independentemente de reforma estatutária, mediante emissão de novas ações ordinárias, nominativas, sem valor nominal, até o limite de 25.000.000 (vinte e cinco milhões) ações ordinárias, a ser ajustado para refletir quaisquer desdobramentos ou grupamentos de ações ("Capital Autorizado"), cabendo-lhe, ainda, a fixação do número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de referidas ações. 61ª Desde que realizado dentro do limite do Capital Autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda, autorizar: (a) a emissão de bônus de subscrição e de debêntures conversíveis em ações; (ii) a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviços da Cia. ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra, desde que de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral; (iii) aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações; e (iv) aumento do capital social mediante subscrição privada de ações, determinando-lhes, inclusive, o preço de emissão, na forma autorizada pelo artigo 170, §5º, da Lei das S.A. 62ª A critério do Conselho de Administração, poderá ser excluído ou reduzido o direito de preferência nas emissões de novas ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, dentro do limite do capital autorizado, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública de aquisição de controlados nos termos dos artigos 257 a 263 da Lei das S.A., ou, ainda, nos termos de lei especial sobre incentivos fiscais. 63ª Os acionistas terão direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, na proporção das ações que possuírem, observado o disposto nos parágrafos acima. 64ª Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Cia. aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das S.A., sempre que tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral. Capítulo III. Da Assembleia Geral. Seção I - Organização. Art. 7 A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro dos primeiros 4 meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Cia. assim exigirem, devendo ser convocada e instalada de acordo com a Lei das S.A., observado o disposto na regulamentação da CVM que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas. 61ª As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por um conselheiro ou acionista presente que seja indicado pela maioria dos acionistas presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da Assembleia Geral. 62ª As deliberações da Assembleia Geral, ressalvas às hipóteses especiais previstas em lei, serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos (i) em branco e as abstenções, ressalvadas as exceções previstas em lei e observado o disposto neste Estatuto Social; e (ii) proferidos em violação aos termos de qualquer acordo de acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das S.A. 63ª Serão dispensadas as formalidades de convocação previstas neste Artigo, caso comparem à Assembleia Geral os Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, nos termos do Parágrafo 4º, do artigo 124 da Lei das S.A. 64ª A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvas às exceções previstas na Lei das S.A. e, sendo vedada a inclusão no ordem do dia da rubrica "assuntos gerais". 65ª Todo acionista poderá participar e votar a distância em Assembleia Geral, nos termos da Lei das S.A. e regulamentação da CVM. Os acionistas poderão, ainda, fazer-se representar nas Assembleias Gerais, por procuradores constituídos de conformidade com a legislação vigente. 66ª As atas de Assembleias Gerais deverão ser lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais e poderão, caso assim compete na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos e publicadas com omissão das assinaturas. Seção II - Competência. Art. 8 Compete à Assembleia Geral, além da apreciação das matérias previstas nos artigos 122 e 132 da Lei das S.A.: (a) alterar e/ou reformar o Estatuto Social; (b) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e
aprovar as demonstrações financeiras; (c) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos; (d) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado, bem como definir o número de cargos a serem preenchidos no Conselho de Administração e no Conselho Fiscal da Companhia; (e) fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal, observado que caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração, da Diretoria e, se instalado, do Conselho Fiscal; (f) atribuir bonificações em ações e destituir quaisquer desdobramentos ou grupamentos de ações; (g) aprovar planos de outorga de opção de compra de ações ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações pela Companhia, em favor de qualquer administração, empregado ou qualquer pessoa natural que preste serviços à Cia. ou de suas controladas, com exclusão do direito de preferência da Companhia; (h) deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Cia. e de qualquer sociedade controlada pela Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como sobre o plano de negócios que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; (i) autorizar os administradores a confessar falência, ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial; (j) observar as competências do Conselho de Administração previstas neste Estatuto Social e o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre qualquer emissão de ações ou títulos conversíveis em ações; (k) dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para além do Novo Mercado, nos termos do Regulamento do Novo Mercado; (l) ressavalido o limite do Capital Autorizado, deliberar sobre aumento ou redução do capital social, bem como qualquer decisão que envolva resgate ou amortização de ações, em conformidade com as disposições deste Estatuto Social; (m) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de ações de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor; (n) suspender o exercício de direitos de acionista, conforme previsto em lei e neste Estatuto Social, não podendo, nessa deliberação, votar os acionistas cujos direitos poderão ser objeto de suspensão; e (o) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração. Capítulo IV. Da Administração. Seção I - Disposições Gerais. Art. 9 A Cia. será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, com os poderes conferidos pela lei aplicável e de acordo com o presente Estatuto Social. 61ª Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. 62ª O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será unificado e de 2 anos a contar da data das respectivas eleições, sendo permitida a reeleição. 63ª Os administradores da Cia. tomarão posse em seus cargos mediante assinatura do termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, observada a exigência de submissão à cláusula compromissória, conforme o disposto neste Estatuto Social, bem como os demais requisitos legais aplicáveis. 64ª A posse dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal (quando instalado) sujeita-se, ainda, à assinatura de termo de posse, que deve conter a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput do Artigo 40 deste Estatuto e à assinatura de termo de adesão às Políticas da Companhia, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão, imediatamente após a investidura nos respectivos cargos, comunicar à B3 a quantidade e as características dos valores mobiliários de emissão da Cia. de que sejam titulares direta ou indiretamente, inclusive seus derivativos. 65ª Os administradores da Cia. permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. Art. 11 Nos termos do artigo 156 da Lei das S.A., os administradores da Cia. que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão identificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria, caso em que não poderão ter acesso a informações ou participar de reuniões relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia. Art. 12 Ressalvado o disposto no presente Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus respectivos membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes. 61ª Só é dispensada a convocação prévia da reunião do Conselho de Administração e da Diretoria como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. 62ª Caso não estejam fisicamente presentes, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria poderão participar de reuniões por sistema de áudio ou videoconferência ou outros meios semelhantes, desde que permitam a identificação e participação efetiva na reunião, de forma que os participantes consigam simultaneamente ouvir uns aos outros ou manifestar seu voto por meio de: (a) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão; (b) voto escrito enviado antecipadamente, ou (c) voto escrito transmitido por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. Art. 13 O Conselho de Administração e a Diretoria, para melhor desempenho de suas funções, poderão criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, que deverão atuar como órgãos auxiliares sem poderes deliberativos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração ou pelo Diretor Presidente, conforme o caso. Seção II - Conselho de Administração. Subseção I - Composição. Art. 14 O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 7 membros e, no máximo, 11 membros, sendo um Presidente, um Vice Presidente e os demais denominados conselheiros sem designação específica, todas pessoas naturais, acionistas ou não, residentes ou não no Brasil, eleitos em Assembleia Geral, destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano o período entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. 61ª Na Assembleia Geral que tiver por objeto deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração, os acionistas deverão votar, primeiramente, o número efetivo de membros do Conselho de Administração a serem eleitos. 62ª Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 ou 20%, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerado como independente o Conselheiro eleito mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §4º e §5º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador ("Conselheiros Independentes"). Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido acima, o resultado gerar um número fracionário de conselheiros, a Cia. deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. 63ª Nos termos do artigo 147, §3º da Lei das S.A., o membro do Conselho de Administração deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, sucessivamente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no §5º deste Artigo. 64ª Nos termos do artigo 17 do Regulamento do Novo Mercado, a caracterização do indicado ao Conselho de Administração como Conselheiro Independente será deliberada pela Assembleia Geral, que poderá basear sua decisão: (i) na declaração, encaminhada pelo indicado a Conselheiro Independente ao Conselho de Administração, atestando sua independência em relação aos critérios de independência estabelecidos neste regulamento, contemplando a respectiva justificativa, se verificada alguma das situações previstas no § 2º do artigo 16 do Regulamento do Novo Mercado; e (ii) na manifestação do Conselho de Administração, inserida na proposta de administração referente à Assembleia Geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento do candidato nos critérios de independência. Art. 15 O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger os seus membros. 61º O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nas hipóteses de ausência temporária ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por um Conselheiro escolhido, de comum acordo, pelos conselheiros remanescentes. O Conselheiro exercendo temporariamente as funções do Presidente gozará de todas as prerrogativas do Presidente, nos termos estabelecidos no presente Estatuto, podendo inclusive exercer o direito ao voto de desempate. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, o
Vice-Presidente assumirá o cargo temporariamente e deverá convocar uma reunião do Conselho de Administração em até 15 (quinze) dias, a partir da data da vacância, para a nomeação do novo Presidente do Conselho de Administração até o término do prazo do mandato original. 62ª Na hipótese de ausência temporária ou impedimento de um membro do Conselho de Administração, suas funções deverão ser exercidas temporariamente por outro conselheiro indicado a quem tenha outorgado poderes para tanto, o qual, além de seu voto, proferido o voto em nome do membro ausente ou temporariamente impedido, no caso de vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, a maioria dos Conselheiros remanescentes nomeará um substituto, que completará o prazo de mandato do conselheiro substituído. Para fins deste Parágrafo, ocorre vacância com a destituição, morte, renúncia, impedimento comprovado ou invelidade ou ausência injustificada por mais de 3 (três) meses consecutivos. 63ª Em qualquer caso, se o membro do Conselho de Administração a ser representado for Conselheiro Independente, o membro que o representar também deverá ser um Conselheiro Independente. Subseção II - Regimes. Art. 16 Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 6 vezes ao ano, conforme calendário anual, ser aprovado pelo Conselho de Administração na primeira reunião a se realizar após a eleição, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada nos termos deste Estatuto. 61ª As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por meio de carta ou qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, pelo Presidente do Conselho de Administração ou pelo Vice-Presidente, com pelo menos 7 dias de antecedência, e com indicação da data, hora, lugar, ordem do dia detalhada e documentos a serem discutidos naquela reunião. Quaisquer 2 Conselheiros poderão, mediante solicitação escrita ao Presidente ou ao Vice-Presidente, solicitar que uma reunião seja convocada ou que itens sejam incluídos na ordem do dia. 62ª As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, secretariadas por quem ele indicar entre os presentes e somente se instalarão com a presença da maioria de seus membros em exercício. 63ª As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. As reuniões do Conselho de Administração poderão, ainda, ser realizadas por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, desde que todos os participantes possam ser claramente identificados e ouvidos, admitida a gravação de atas. A participação dos conselheiros por quaisquer desses meios será considerada presença pessoal na referida reunião. 64º O Conselho de Administração poderá deliberar, por unanimidade, acerca de qualquer outra matéria não incluída na ordem do dia. 65ª Cada Conselheiro terá direito a 1 voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. No caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração, o voto do Presidente terá o efeito de desempate. Seção III - Disposições Gerais. Art. 17 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção IV - Disposições Gerais. Art. 27 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção V - Disposições Gerais. Art. 28 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção VI - Disposições Gerais. Art. 29 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção VII - Disposições Gerais. Art. 30 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção VIII - Disposições Gerais. Art. 31 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção IX - Disposições Gerais. Art. 32 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção X - Disposições Gerais. Art. 33 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XI - Disposições Gerais. Art. 34 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XII - Disposições Gerais. Art. 35 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e
responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XIII - Disposições Gerais. Art. 36 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XIV - Disposições Gerais. Art. 37 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XV - Disposições Gerais. Art. 38 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XVI - Disposições Gerais. Art. 39 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XVII - Disposições Gerais. Art. 40 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XVIII - Disposições Gerais. Art. 41 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XIX - Disposições Gerais. Art. 42 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XX - Disposições Gerais. Art. 43 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXI - Disposições Gerais. Art. 44 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXII - Disposições Gerais. Art. 45 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXIII - Disposições Gerais. Art. 46 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXIV - Disposições Gerais. Art. 47 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXV - Disposições Gerais. Art. 48 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXVI - Disposições Gerais. Art. 49 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXVII - Disposições Gerais. Art. 50 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de
Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXVIII - Disposições Gerais. Art. 51 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os deveres e responsabilidades aplicáveis aos administradores da Companhia, conforme o Regulamento do Novo Mercado. Seção XXIX - Disposições Gerais. Art. 52 Além de outros comitês de assessoramento, a Cia. terá os seguintes Comitês Permanentes e Organizados, sem poderes deliberativos, para assessorar o Conselho de Administração: (i) Comitê de Auditoria Estatutária; e (ii) Comitê de Estratégias. 61ª Os Comitês deverão exercer suas funções com relação às sociedades de que a Cia. participe. 62º O Conselho de Administração deverá estabelecer regimes internos para o funcionamento dos Comitês. 63ª Aplicar-se-ão aos integrantes dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração os dever

continuação nos termos do artigo 160 da Lei das S.A. Caberá aos ditos comitês a análise e a discussão das matérias definidas como de sua competência, bem como a formulação de propostas e recomendações, para deliberação pelo Conselho de Administração. **Seção II - Comitê de Auditoria Estatutário: Art. 28** O Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração, dotado de autonomia operacional, é composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, dos quais: (a) pelo menos 1 membro deverá ser Conselheiro Independente (conforme termo definido no Regulamento do Novo Mercado); (b) pelo menos 1 membro deverá ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes; e (c) 1 dos membros poderá cumular as qualificações descritas nas alíneas (a) e (b) acima. **§1º** Os membros do Comitê de Auditoria Estatutário serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§2º** O Comitê de Auditoria será coordenado por um membro-coordenador designado no ato da nomeação de seus membros. **§3º** O Conselho de Administração aprovou o Regimento Interno do Comitê de Auditoria, o qual estabelecerá regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do membro-coordenador, entre outras matérias. **§4º** O Comitê de Auditoria será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente. **§5º** Compete ao Comitê de Auditoria: (a) elaborar o regimento interno disciplinando das regras operacionais para o seu funcionamento, submetendo-o, bem como as respectivas alterações, à aprovação do Conselho de Administração; (b) propor ao Conselho de Administração a indicação dos auditores independentes, bem como a substituição ou destituição de tais auditores independentes, e opinar sobre a contratação do auditor independente para qualquer outro serviço; (c) supervisionar as atividades dos auditores independentes, a fim de avaliar: (i) a sua independência; (ii) a qualidade de serviços prestados; e (iii) a adequação dos serviços prestados às necessidades da Companhia; (d) supervisionar as atividades da auditoria interna da Cia. e de suas controladas, monitorando a efetividade e a suficiência da estrutura, bem como a qualidade e integridade dos processos de auditoria interna e independente, propondo ao Conselho de Administração as ações que forem necessárias para aperfeiçoá-las; (e) supervisionar as atividades da área de elaboração das demonstrações financeiras da Cia. e de suas controladas; (f) supervisionar as atividades da área de controles internos da Cia. e de suas controladas; (g) avaliar e monitorar a qualidade e integridade das informações trimestrais, das demonstrações financeiras intermediárias e das demonstrações financeiras da Cia. e de suas controladas, efetuando as recomendações que entender necessárias ao Conselho de Administração; (h) monitorar a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Cia. e de suas controladas, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos que entender necessárias; (i) avaliar a efetividade e suficiência dos sistemas de controles e de gerenciamento de riscos, abrangendo riscos legais e normativos em quaisquer esferas jurídicas ou administrativas; (j) manifestar-se, previamente ao Conselho de Administração, a respeito do relatório anual sobre o sistema de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (k) opinar, a pedido do Conselho de Administração, sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão; (l) monitorar a qualidade e integridade das informações e medições divulgadas a dados contábeis ajustados e em dados não contábeis que acrescentem elementos não previstos na estrutura dos relatórios usuais das demonstrações financeiras; (m) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia, podendo inclusive requerer informações detalhadas de políticas e procedimentos relacionados com: (i) a remuneração da administração; (ii) a utilização de ativos da Companhia; e (iii) as despesas incorridas em nome da Companhia; (n) avaliar e monitorar, conjuntamente com a administração e a área de auditoria interna da Companhia, a adequação das transações com partes relacionadas realizadas pela Cia. e suas respectivas evidências; (o) verificar o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas manifestações, inclusive no que se refere ao planejamento dos trabalhos de auditoria; (p) analisar a observância, pela Diretoria da Companhia, das recomendações feitas pelas auditorias independente e interna, bem como se pronunciar junto ao Conselho de Administração quanto a eventuais conflitos entre a auditoria interna, a externa e/ou a Diretoria da Companhia; (q) reunir-se com os Comitês, Comissões, se houver, e com o Conselho de Administração, para discutir políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências; (r) elaborar relatório anual resumido, a ser apresentado conjuntamente com as demonstrações financeiras, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) as atividades exercidas no período, os resultados e conclusões alcançados; (ii) a avaliação da efetividade dos sistemas de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos da Companhia; (iii) a descrição das recomendações apresentadas à administração da Cia. e as evidências de sua implementação; (iv) a avaliação da efetividade das auditorias independente e interna; (v) a avaliação da qualidade dos relatórios financeiros, de controles internos e de gerenciamento de riscos corporativos referentes ao período; e (vi) quaisquer situações nas quais exista divergência significativa entre a administração da Companhia, os auditores independentes e o Comitê em relação às demonstrações financeiras da Companhia; (s) receber e tratar informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamento e códigos internos, bem como estabelecer procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação; e (t) opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, bem como sobre aquelas que considere relevantes. **Seção III - Comitê de Estratégia: Art. 29** O Comitê de Estratégia, órgão de assessoramento permanente vinculado ao Conselho de Administração, tem poder deliberativo ou de gestão, será composto por, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros, nomeados pelo Conselho de Administração, sendo obrigatória a participação de, no mínimo, 1 Conselheiro Independente. **§1º** Os membros do Comitê de Estratégia serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato unificado de 2 anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição. **§2º** O Comitê de Estratégia será coordenado majoritariamente por membros do Conselho de Administração, ressalvado, contudo, que poderão ser convidados membros da Diretoria da Cia. e terceiros, independentes ou não, para ocupar cargo no Comitê. Os terceiros deverão ter capacidade técnica compatível com as atividades desempenhadas pelo Comitê e não poderão possuir qualquer vínculo com empresas do mesmo segmento da Companhia. **§3º** O Comitê de Estratégia será coordenado por um membro-coordenador designado no ato da nomeação de seus membros. **§4º** O Conselho de Administração aprovou o Regimento Interno do Comitê de Estratégia, o qual estabelecerá regras de convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões, prazo dos mandatos, requisitos de qualificação de seus membros e atividades do membro-coordenador, entre outras matérias. **§5º** O Comitê de Estratégia será dotado de orçamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração, destinado a cobrir despesas com o seu funcionamento e com a contratação de consultores para assuntos contábeis, jurídicos ou outros temas, quando necessária a opinião de um especialista externo ou independente. **§6º** Compete ao Comitê de Estratégia: (a) assessorar o Conselho e a avaliação e priorização dos projetos mais relevantes na Companhia, com ênfase em estratégia e desempenho; (b) analisar e propor ajustes na estrutura organizacional; (c) apoiar o desenvolvimento da estrutura, sistema e processos organizacionais, de forma a incentivar e suportar o alinhamento estratégico e crescimento da Companhia; (d) apoiar o Conselho de Administração na discussão com a Diretoria sobre as diretrizes estratégicas na condução dos negócios da Companhia; (e) fazer recomendações estratégicas aos administradores da Companhia; (f) opinar sobre a fazer recomendações ao Conselho de Administração acerca do pagamento de remuneração variável aos administradores da Companhia; (g) emitir pareceres e recomendações sobre o planejamento de investimentos no negócio, subsidiando as discussões e decisões do Conselho de Administração; e (h) opinar sobre quaisquer matérias que lhe sejam designadas pelo Conselho, bem como sobre aquelas que considerar relevantes no âmbito de sua atuação. **Capítulo VI. Conselho Fiscal: Art. 30** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas nas hipóteses previstas em lei ou pelos regulamentos da CVM. **Art. 31** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 e, no máximo, 5 membros efetivos e suplentes em igual número, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, sendo todos eles qualificados em conformidade com as disposições legais aplicáveis ("Conselheiros Fiscais"). **§1º** Os Conselheiros Fiscais terão o mandato unificado que terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária imediatamente subsequente à sua eleição, podendo ser reeleitos. **§2º** Os Conselheiros Fiscais, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **§3º** Os Conselheiros Fiscais serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Ocorrendo a vacância do cargo de um Conselheiro Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar, não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **§4º** A remuneração dos Conselheiros Fiscais será determinada na Assembleia Geral que os eleger, observado o limite mínimo estabelecido no Artigo 162, §3º da Lei das S.A. **Art. 32** As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Art. 33** As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros. **§1º** Fica facultada, se necessária, a participação não presencial dos Conselheiros Fiscais, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, por áudio-conferência ou videoconferência, que possa assegurar a participação efetiva e a autenticidade do seu voto. Nesta hipótese, o Conselho Fiscal que participar remotamente será considerado presente à reunião, e seu voto válido para todos os efeitos legais e incorporado à ata da referida reunião. **Art. 34** Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos membros presentes. **Capítulo VII. Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros: Art. 35** O exercício social coincide com o ano civil, abrangendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **§1º** As demonstrações financeiras anuais deverão ser auditadas por auditores independentes devidamente registrados na CVM escolhidos pela Assembleia Geral. **§2º** Além das demonstrações financeiras anuais ao fim de cada exercício social e trimestre, a Cia. fará elaborar as demonstrações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes. **§3º** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício social, a Diretoria e o Conselho de Administração apresentarão à Assembleia Geral proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício social, com observância do disposto neste Estatuto e na Lei das S.A. **§4º** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os eventuais prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social. **Art. 36** Após realizadas as deduções contempladas no Artigo acima, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação: (a) 5% para constituição de reserva legal, até que esta atinja 20% do capital social; (b) em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo, não inferior a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei das S.A.; (c) o saldo terá a destinação dada pela Assembleia Geral. **§1º** O dividendo obrigatório previsto na alínea (b) no caput deste Artigo não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, em seu funcionamento, deverá emitir parecer sobre a informação transmitida à Assembleia Geral e os administradores da Cia. deverão encaminhar à CVM relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia Geral, dentro do prazo de 5 dias corridos de sua realização. **§2º** Lucros retidos serão registrados como reserva especial e, se não observados por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Cia. assim permitir. **§3º** Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Cia. pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração sobre o capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. O valor dos juros pagos ou creditados aos acionistas no exercício, a título de remuneração do capital próprio, será diminuído do montante dos dividendos, inclusive do obrigatório, a ser pago nos termos deste artigo. **§4º** Os dividendos deverão ser pagos, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 dias da data em que forem declarados, porém sempre dentro do exercício social. **§5º** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia, sendo que não incidirão juros sobre tal montante. **Art. 37** A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá levantar balanço semestral ou relativo a períodos menores, para o fim de declarar dividendos à conta do lucro apurado nesse balanço patrimonial, observados os requisitos legais. **§1º** A Diretoria, mediante expressa autorização do Conselho de Administração, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de Lucros Acumulados ou de Reserva de Lucros Existentes no último balanço patrimonial, anual ou semestral. Os dividendos assim declarados constituem antecipação do dividendo obrigatório de que trata a alínea (b) do artigo 35 acima. **§2º** Por deliberação do Conselho de Administração, a Cia. pode, até os limites legais, declarar dividendos à conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. **Capítulo VIII. Liquidação da Companhia: Art. 38** A Cia. entrará em liquidação nos casos previstos no Lei e a Assembleia Geral determinará o modo de liquidação e nomeará o liquidante, e, eventualmente, o Conselho Fiscal para funcionar durante o período de liquidação, obedecendo às formalidades legais. **Capítulo IX. Alienação do Controle Acionário: Art. 39** A alienação direta ou indireta de Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob a condição de que o adquirente do controle se obrigue a realizar oferta pública de aquisição de ações tendo por objeto as ações de emissão da Cia. de titularidade dos demais acionistas, observando as condições e os prazos previstos na legislação e na regulamentação em vigor e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a assegurar tratamento igualitário àquele dado ao alienante. **Capítulo X. Opa por Atingimento de Participação Relevante: Art. 40** Qualquer acionista ou Grupo de Acionistas que atingir, de forma direta ou indireta, a titularidade de ações de emissão da Cia. ou Outros Direitos de Natureza Societária, igual ou superior a 15% do capital social ("Participação Relevante"), tanto por meio de uma única operação, como por meio de diversas operações ("Novo

Acionista Relevante"), deverá efetivar uma oferta pública de aquisição da totalidade das ações e valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia, nos termos deste Artigo ("OPA por Atingimento de Participação Relevante"). **§1º** A OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ser: (i) dirigida indistintamente a todos os acionistas da Cia. e titulares de valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia; (ii) efetivada em leilão a ser realizado na B3; (iii) lançada pelo preço determinado de acordo com o previsto no §2º deste Artigo e liquidada à vista, em moeda corrente nacional; e (iv) instruída com o laudo de avaliação da Cia. de que trata o §4º deste Artigo. **§2º** O preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante ("Preço da OPA") não poderá ser inferior ao maior valor determinado entre: (i) o Valor Justo de Mercado; e (ii) o maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, bem como devidamente atualizado pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. **§3º** Sem prejuízo do cumprimento das obrigações previstas na regulamentação aplicável, imediatamente após adquirir ou tornar-se titular de ações de emissão da Cia. ou Outros Direitos de Natureza Societária em quantidade igual ou superior a 15% do capital social, o Novo Acionista Relevante deverá encaminhar uma comunicação ao Diretor de Relações com Investidores contendo: (a) as informações previstas no artigo 12 da Instrução CVM nº 358, de 3/01/2002, conforme alterada, e nos itens "r" até "m" do inciso I do Anexo II à Instrução CVM nº 361, de 5/03/2002, conforme alterada; (b) informação sobre quaisquer Outros Direitos de Natureza Societária que possua; (c) a informação sobre a obrigação de efetivar a OPA por Atingimento de Participação Relevante; (d) a informação do maior preço pago pelo Novo Acionista Relevante nos 12 meses que antecederem o atingimento da Participação Relevante, ajustado por eventos societários ocorridos após a data da transação, tais como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio, grupamentos, desdobramentos, bonificações, exceto aqueles relacionados a operações de reorganização societária, acompanhada de demonstração justificada desse preço; e (e) a informação do preço de aquisição por ação objeto da OPA por Atingimento de Participação Relevante que o Novo Acionista Relevante se propõe a pagar, observado o §2º deste Artigo ("Preço Proposto"). **§4º** O Valor Justo de Mercado será apurado em laudo de avaliação elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão em relação ao Novo Acionista Relevante, devendo o laudo também satisfazer os requisitos do §1º do artigo 8º da Lei das S.A. e com a responsabilidade prevista no §5º do mesmo artigo da Lei. **§5º** A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do Valor Justo de Mercado da Cia. é de competência privativa da Assembleia Geral, a partir da apresentação, pelo Conselho de Administração, de lista tripartite, devendo a respectiva deliberação não ser computada no voto em branco, ser tomada pela maioria absoluta dos votos dos acionistas representantes das Ações em Circulação presentes naquela Assembleia Geral, que, se instalada na primeira convocação, deverá contar com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 20% do total de Ações em Circulação, ou que, se instalada em segunda convocação, poderá contar com a presença de qualquer número de acionistas representantes das Ações em Circulação; (b) a dispensa de efetivação da OPA por Atingimento de Participação Relevante será considerada aprovada com o voto da maioria absoluta dos votos dos acionistas presentes naquela Assembleia Geral, seja em primeira ou segunda convocação; e (c) não serão computadas as ações detidas pelo Novo Acionista Relevante para fins dos quóruns de instalação e de deliberação. **§12** Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante não estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá publicar o edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação. **§13** Se a OPA por Atingimento de Participação Relevante estiver legalmente sujeita a registro na CVM, o Novo Acionista Relevante deverá solicitar o seu registro no prazo de 10 dias úteis, contado da data de apresentação, pela instituição ou empresa especializada, do laudo de avaliação, e estará obrigado a atender às eventuais solicitações da CVM relativas à OPA por Atingimento de Participação Relevante, dentro dos prazos prescritos na regulamentação aplicável. A publicação do edital da OPA por Atingimento de Participação Relevante deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de registro da OPA pela CVM. **§14** Na hipótese de o Novo Acionista Relevante não cumprir as obrigações previstas por este Artigo, o Conselho de Administração da Cia. convocará Assembleia Geral Extraordinária, na qual o Novo Acionista Relevante não poderá votar, para deliberar a suspensão do exercício dos direitos do Novo Acionista Relevante que não cumpriu com qualquer obrigação imposta por este Artigo, conforme disposto no artigo 120 da Lei das S.A. **§15** A exigência da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que atinja a Participação Relevante: (a) por meio de oferta pública de aquisição da totalidade das ações de emissão da Companhia, desde que tenha sido pago preço no mínimo equivalente ao Preço da OPA, (b) por forma involuntária, como resultado de resgate ou cancelamento de ações; (c) por subscrição de ações realizada em oferta primária, em razão de o montante não ter sido integralmente subscrito por quem tinha direito de preferência ou que não tenha contado com número suficiente de interessados na respectiva distribuição pública; (d) em decorrência de operação de fusão, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia; ou (e) em decorrência de: (i) adiantamento de legítima, doação ou sucessão hereditária, desde que para descendente ou cônjuge de acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante; ou (ii) transferência para trust ou qualquer outra entidade, tendo por beneficiário, direta ou indiretamente, o próprio acionista ou Grupo de Acionistas detentor de Participação Relevante, seus descendentes ou seu cônjuge. **§16** Para evitar quaisquer dúvidas, a exigência da realização da OPA por Atingimento de Participação Relevante não se aplica ao acionista ou Grupo de Acionistas que detenha Participação Relevante na data de assinatura pela Cia. do Contrato de Participação no Novo Mercado da B3. **§17** A efetivação da OPA por Participação Relevante não excluirá a possibilidade de outro acionista da Companhia, ou, se for o caso, a própria Companhia, formular uma OPA concorrente, nos termos da regulamentação aplicável. **§18** Para fins deste Artigo, os seguintes termos iniciados em letras maiúsculas terão os seguintes significados: "Acionista Controlador" significa o acionista ou o Grupo de Acionistas que exerce o Poder de Controle da Companhia; "Ações em Circulação" significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações em tesouraria, as ações detidas pelo Acionista Controlador, por pessoas a ele vinculadas e por Administradores da Companhia; "Administradores" significa, quando no singular, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Cia. referidos individualmente ou, quando no plural, os Diretores e membros do Conselho de Administração da Cia. referidos conjuntamente; "Grupo de Acionistas" significa o grupo de pessoas: (i) vinculadas por contratos ou acordos de qualquer natureza, inclusive acordos de acionistas, orais ou escritos, seja diretamente ou por meio de sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum; ou (ii) entre as quais haja relação de controle; ou (iii) sob controle comum; (iv) agindo em conjunto; ou (v) que atuem representando um interesse comum, incluindo: (a) uma pessoa titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital social da outra pessoa; e (b) 2 pessoas que tenham um terceiro investidor em comum que seja titular, direta ou indiretamente, de participação societária igual ou superior a 15% do capital de cada uma das 2 pessoas. Quaisquer joint-ventures, fundos ou clubes de investimento, fundações, associações, trusts, condomínios, cooperativas, carteiras de títulos, universalidades de direitos, ou quaisquer outras formas de organização ou empreendimento, constituídos no Brasil ou no exterior, serão considerados parte de um mesmo Grupo de Acionistas, sempre que 2 ou mais entre tais entidades forem: (1) administradas ou geridas pela mesma pessoa jurídica ou por partes relacionadas a uma mesma pessoa jurídica; ou (2) tenham em comum a maioria de seus administradores, sendo certo que no caso de fundos de investimentos com administrador comum, somente serão considerados como integrantes de um Grupo de Acionistas aqueles cuja decisão sobre o exercício de votos em Assembleias Gerais, nos termos dos respectivos regulamentos, for de responsabilidade do administrador, em caráter discricionário. "Outros Direitos de Natureza Societária" significa (i) usufruto ou fideicomisso sobre as ações de emissão da Companhia; (ii) quaisquer opções ou direitos de compra, subscrição ou permuta, a qualquer título, que possam resultar na aquisição de ações de emissão da Companhia; (iii) quaisquer derivativos referenciados em ações de emissão da Cia. que prevejam a possibilidade de liquidação não exclusivamente financeira; ou (iv) quaisquer outros direitos que assegurem, de forma permanente ou temporária, direitos políticos ou patrimoniais de acionista sobre ações de emissão da Companhia; "Poder de Controle" (e seus termos correlatos) significa o poder efetivamente utilizado por acionista de dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida; e "Valor Justo de Mercado" significa o maior entre os valores das ações da Cia. que vierem a ser determinados pela instituição ou empresa especializada escolhida para elaboração do laudo de avaliação, mediante a utilização do critério de fluxo de caixa descontado (abandergando de renda). Na hipótese de contratação de um segundo laudo de avaliação, nos termos do Parágrafo 9º acima, o Valor Justo de Mercado será o maior valor apurado dentre os dois laudos contratados. **Capítulo XI. Da Resolução de Conflitos: Art. 41** A Companhia, seus acionistas, administradores, membros do Conselho Fiscal (se instalado), efetivos e suplentes, se houver, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, qualquer controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/76, na Lei das S.A., no Estatuto Social da Companhia, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, do Regulamento da Câmara do Arbitragem do Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado. **§1º** A posse dos administradores e membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que deve contemplar a sua sujeição à cláusula compromissória, referida no caput deste Artigo. **Capítulo XII. Das Disposições Finais: Art. 42** A Administração da Cia. arquivará na sede social os acordos de acionistas, obrigando-se a cumpri-los integralmente. **Art. 43** O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das S.A., sendo que eventuais omissões deste Estatuto Social serão supridas pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as normas da Lei das S.A. e demais legislações em vigor aplicáveis, observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. **Art. 44** As disposições constantes deste Estatuto Social referentes ao Regulamento do Novo Mercado (incluindo, *inter alia*, a vedação de que os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de principal executivo da Cia. sejam acumulados pela mesma pessoa), somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia. **§1º** As disposições do Artigo 39 somente terão eficácia a partir da data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia. **Art. 45** Até a data da publicação do anúncio de início da oferta pública inicial de ações de emissão da Companhia, nos termos do artigo 127 da Lei 10.406/2002 (Código Civil), o acionista que pretender ceder, vender, alienar, ou transferir suas ações ordinárias ou direito de subscrição das mesmas a qualquer pessoa deverá, antes, ofertar tais ações ou tal direito de subscrição, dando preço e condições, para que exercam o direito previsto neste Artigo dentro do prazo de 30 dias: (i) em primeiro lugar, aos acionistas componentes do grupo ou subgrupo a que esteja vinculado o vendedor por laços societários ou de parentesco; (ii) em segundo lugar, aos demais acionistas; e (iii) em terceiro lugar, à própria Companhia. Caso nenhuma das referidas pessoas tenha interesse em adquirir tais ações ou tal direito de subscrição, o acionista ofertante estará livre para ofertar tais ações ou tal direito de subscrição a terceiros. **§2º** Se mais de um acionista aceitar a oferta de ações ou de direito de subscrição das mesmas nos termos deste Artigo, a cessão, venda, alienação, será feita, sempre em igualdade de condições, na proporção de suas participações acionárias (em ações ordinárias) de tais acionistas no capital social da Companhia. **§3º** A Cia. só poderá aceitar a oferta nos termos deste Artigo se nenhum acionista se manifestar. **§4º** A aceitação da oferta de ações ou de direito de subscrição das mesmas por apenas um dos acionistas do mesmo grupo ou subgrupo impede a aceitação da oferta pelos demais acionistas. **Art. 46** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o previsto no Regulamento do Novo Mercado. Alberto Borges de Souza - Presidente; César Borges de Souza - Secretário.

CARAMURU ALIMENTOS S.A.
 Constituída sob NIRE nº 52.200.438.452 - Transformada em S/A sob NIRE nº 52.300.010.624
 CNPJ/MF sob nº 00.080.671/0001-00 - COMPANHIA ABERTA
ATA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA AOS 25 DE ABRIL DE 2022
Data, Hora e Local: Aos 25/04/2022, às 14 horas, na sede social da Caramuru Alimentos S.A. ("COMPANHIA"), no Município de Itumbiara/GO, na Via Expressa Júlio Borges de Souza, 4.240 (às margens da BR 153), Bairro N. S. da Saúde, CEP 75.520-900. **Modalidade de realização da Assembleia Geral:** Nos termos do §3º do Art. 4º da Instrução CVM 622/2020, as Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária ("Assembleias") foram realizadas de modo exclusivamente digital, por meio da plataforma Microsoft Teams. As votações foram realizadas mediante o sistema eletrônico adotado pela Cia. **Requisitos da Plataforma Digital:** A plataforma Microsoft Teams atende aos requisitos previstos no Art. 21-c, §1º da Instrução 481. Os Acionistas que participaram via plataforma Microsoft Teams autorizam que a Cia. utilize quaisquer informações constantes de gravação das Assembleias para os devidos fins de direito. **Convocação:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404/76 ("Lei das S.A."), tendo em vista a presença da totalidade do capital social. **Presenças:** Acionistas representando a totalidade do capital social da Cia., conforme lista de presença que consta do Anexo I desta ata ("Lista de Presença"). **Mesa:** Alberto Borges de Souza - Presidente; César Borges de Souza - Secretário. **Ordem do Dia:** 1) **Examinar, discutir e aprovar** a proposta da administração para destaque de capital social para a filial da Cia. em **Santamo, AP. Deliberações:** Dando início aos trabalhos, O Presidente da mesa esclareceu que: (a) a lavratura da ata da Assembleia ocorrerá em forma de sumária dos fatos ocorridos, contendo apenas a transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76 e alterações; (b) ocorreu a apresentação pelo secretário da mesa dos documentos e propostas sobre as matérias a serem deliberadas; e (c) ocorreu a dispensa, por unanimidade de votos dos presentes, da leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia Geral, uma vez que eram de pleno conhecimento dos senhores acionistas. Após exame e discussão da matéria constante da ordem do dia, os acionistas deliberaram: **1) Aprovar** a proposta da administração para destaque do capital social da Cia. para sua filial em **Santamo, AP**, estabelecida na Rua Cláudio Lúcio Monteiro nº 1.380, Bairro Novo Horizonte, CEP 68.926-000, com arquivo e registro na JUCAP - Junta Comercial do Estado do Amapá sob nº 16900050075, em 25.06.2013, inscrita no CNPJ. ME nº 00.080.671/0067-36, no valor de R\$ 30.172.550,79, integralizado por meio de ativos conforme relação, que integra esta ata como Anexo B. **Documentos Arquivados na Companhia:** Ficam arquivados na sede da Cia. os documentos que respaldaram as deliberações tomadas pelos acionistas ou que estejam relacionados às informações prestadas durante à reunião. **Encerramento, Lavratura e Leitura da Ata:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente suspendeu os trabalhos para a lavratura desta ata, que foi assinada pelo Presidente e pelo Secretário destas Assembleias, conforme o Artigo 21-V, §1º e §2º da Instrução 481/2009. A presente Ata é cópia fiel da original lavrada às folhas n.º 47 a 51 do Livro Eletrônico de Atas das Assembleias Gerais da Cia. nº 6. **Mesa:** Alberto Borges de Souza - Presidente; César Borges de Souza - Secretário. **Lista de Presença - Acionistas Presentes:** 1. Nagatsuzuki Participações Ltda. - Representado por Alberto Borges de Souza; 2. Calibento Participações Ltda. - Representado por César Borges de Souza; 3. JBPS Participações Ltda. - Representado por Cassiana Pellissari de Souza Rodrigues; 4. Holding Star Participações Ltda. - Representado por Célia Borges de Souza; 5. Alberto Borges de Souza; 6. César Borges de Souza; 7. Célio Borges de Souza; 8. Maria Aparecida Pellissari de Souza; 9. Cassiana Pellissari de Souza Rodrigues; 10. Anderson Pellissari de Souza; 11. Maximilian Pellissari de Souza; 12. Espólio de Jandira Borges de Resende - Representado por Célia Borges de Souza. **Jucec** nº 20220704627 em sessão de 09/05/2022. Paula Nunes Lobo Veloso Rossi - Secretária Geral.

Renata entrega canalização do Córrego Alvorada e sede do Centro de Fisioterapia e Vigilância em Saúde

Entre as obras entregues pela prefeita Renata Borges (PP) no aniversário de 30 anos de Araporã estão a canalização do Córrego Alvorada e a sede do Centro de Fisioterapia e Vigilância em Saúde.

No Córrego Alvorada, o investimento foi de quase R\$ 10 milhões. Renata lembra da reclamação dos moradores quando assumiu a Prefeitura, em 2017, com os problemas de enchente e a falta de asfalto na Avenida Afonso Pena. Foi realizada uma obra de qualidade, que trará muitos benefícios e desenvolvimento para Araporã. O Centro de Fisioterapia Dr. Sérgio Franceschi e a Vigilância em Saúde ganharam um prédio que custou R\$ 630 mil, na reforma e ampliação.



Canalização do Córrego Alvorada: cerca de R\$ 10 milhões em investimento



Prefeita Renata Borges com servidores da Secretaria de Saúde na entrega do prédio da Vigilância e Fisioterapia

RENNER BIKE
 Rua Paranaíba, 1.125
 (64) 3431-5689

PLURAL Seja Plural.
 (64) 3431-4638
 99666-9992

JOVEM VEREADOR Estudantes vão escolher 12 representantes para começar a pensar a Itumbiara do futuro

Projeto do Dr. José Orestes estimula interesse em cidadania e política

Despertar o civismo, amor à cidade e compreender como funciona o processo legislativo e as ações necessárias para construir uma cidade melhor. Com este objetivo em mente, o vereador Dr. José Orestes (PP) apresentou na Câmara Municipal o projeto de lei nº 072/2022, que cria o Vereador Jovem em Itumbiara. A matéria foi apresentada nas sessões de maio e será votada nas sessões ordinárias de junho.

“Tivemos um alistamento recorde de eleitores jovens, entre 16 a 18 anos, que se habilitaram a votar nas eleições deste ano e é necessário estimular a participação

política desde cedo. As pessoas hoje têm uma visão distorcida da política, como algo negativo, que não devem se misturar, mas é justamente o contrário: a política é essencial para Itumbiara e para as pessoas. Vivemos num estado democrático de direito e tudo que acontece na cidade passa por decisões políticas. Por isso temos que trabalhar essa formação, preparar os agentes políticos do futuro”, afirma o vereador Dr. José Orestes.

Segundo ele, o projeto surgiu durante sua campanha de vereador, em agosto de 2020. Durante a pandemia, não foi possível a implemen-

tação devido ao regime remoto das aulas. Em março deste ano, em palestra no Colégio Militar Dionária Rocha, os alunos lembraram o projeto, que foi discutido e apresentado formalmente na Câmara Municipal.

Pelo projeto, poderão participar alunos do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e também do ensino médio. As escolas podem se inscrever livremente e farão eleições internas para escolher os vereadores jovens e seus suplentes. O mandato será de 10 meses, entre os meses de março a dezembro e seguirá todo o trâmite normal, com eleição, diplomação e posse.



Sessão da Câmara Municipal onde foi apresentado o projeto do Jovem Vereador contou com a presença de estudantes e professores



Vereador Dr. José Orestes com alunos e o professor Adriano Antonelli, do Colégio Militar Unidade Dionária Rocha, que integram a “Trilha Toda Forma de Poder”: despertando a cidadania na juventude itumbiarenses



Os jovens vereadores farão sessões mensais no plenário da Câmara, seguindo o rito da Casa, sendo eleita uma mesa diretora e formada as comissões temáticas para análise dos projetos. O quadro técnico da Câmara e as escolas auxiliarão os jovens vereadores. Durante o mandato, serão desenvolvidas ações de formação política e cidadã, como palestras, debates, visitas, acompanhamento de sessões da Câmara, audiências públicas e atendimento nos gabinetes.

Dr. José Orestes observa que proposições apresentadas pelos jovens vereadores

poderão ser transformadas em indicações, ofícios e até mesmo projetos de leis, para serem votados na Câmara Municipal.

“Hoje muitas pessoas fazem críticas sem conhecer a realidade de um processo legislativo, do que é orçamento, do modo que as coisas devem ser feitas na administração pública. Acredito que esse projeto irá contribuir para formar cidadãos mais preparados, mais conscientes e que tenham uma visão real de como funciona nosso sistema político. É um investimento em educação e cidadania”, assevera Dr. José Orestes.

Neto Karfan e vereadores aprovam projeto que valoriza os servidores da Câmara

Foi aprovado o Projeto de Lei Complementar nº 07/2022, que cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo. Elaborado a pedido do presidente Neto Karfan (Solidariedade) o Plano de Carreira representa uma grande valorização para os servidores efetivos da Câmara, permitindo a evolução funcional horizontal e vertical.

Na progressão horizontal, são 11 níveis, com 3% de diferença cada. O servidor deverá ter estabilidade, não possuir nenhuma pena disciplinar

e obter pelo menos 70% na avaliação de desempenho. A progressão será feita em intervalos de três anos e o servidor poderá acumular até 33% de aumento, caso tenha acesso a todos os níveis.

Na progressão vertical, o servidor terá que cumprir mais requisitos, além dos 70% de desempenho, estabilidade e não possuir pena disciplinar. Para ter direito de até quatro progressões, a cada cinco anos, tem que obter qualificação de graduação, titulação ou capacitação, assiduidade, pontualidade, conhecimento e

qualidade do trabalho, disciplina, proatividade e eficiência, além de não ter mais de seis ausências por ano.

O presidente da Câmara Municipal, vereador Neto Karfan, disse que a aprovação do PCS significa um avanço importante para melhorar o serviço na Casa e valorizar os profissionais. Os servidores ficaram muito contentes com o plano, que vai implantar a meritocracia, valorizando que desempenha melhor suas funções e investe em qualificação e aprimoramento das atividades.



Vereadores com o Plano de Cargos e Salários dos servidores do Poder Legislativo

OFERTA DE SEMINOVOS

Fale conosco: 64 99984-4126    www.regivel.com.br

Taxas a partir de 1,49% am. Troca com troca!!

MARCA	MODELO	COMB	COR	ANO/MOD	PLACA	PREÇO
CHEVROLET	S10 LTZ 2.8 D 4X4	D	BRANCA	2019/2020	P**-****9	209.900,00
FIAT	STRADA 1.4 MPI WORK CD 3P	B	BRANCA	2015/2016	P**-****6	56.900,00
FORD	ECOSPORT SE 1.5	B	BRANCA	2018/2019	P**-****5	66.900,00
FORD	ECOSPORT TITANIUM AT 1.5	B	CINZA	2019/2020	Q**-****0	88.900,00
FORD	KA SEDAN SE 1.5	B	CINZA	2019/2020	P**-****9	58.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	PRATA	2017/2018	P**-****9	179.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	PRETA	2018/2018	P**-****0	181.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	BRANCA	2018/2019	P**-****0	185.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	CINZA	2019/2019	Q**-****0	214.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	BRANCA	2019/2020	Q**-****6	217.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	BRANCA	2019/2020	Q**-****0	219.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	BRANCA	2019/2020	R**-****2	215.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	PRETA	2020/2020	R**-****0	229.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	CINZA	2020/2020	R**-****0	229.900,00
FORD	RANGER LIMITED 3.2 4X4	D	PRATA	2021/2022	R**-****4	279.900,00
FORD	RANGER XLS CD 2.2	B	PRETA	2017/2018	P**-****0	149.900,00
FORD	RANGER XLS CD 2.2	D	CINZA	2017/2018	P**-****5	146.900,00
FORD	RANGER XLS CD 2.2	D	BRANCA	2018/2019	P**-****7	144.900,00
FORD	RANGER XLS CD 2.2	D	CINZA	2018/2019	P**-****5	159.990,00
FORD	RANGER XLS CD 2.2	D	PRATA	2019/2020	Q**-****0	209.900,00
FORD	RANGER XLS CD 4X4 2.2	D	CINZA	2019/2020	R**-****0	194.900,00
FORD	RANGER XLS CD 4X4 2.2	D	PRETA	2019/2020	Q**-****0	189.900,00
FORD	RANGER XLT CD 3.2 4X4	D	CINZA	2017/2017	P**-****9	154.900,00
FORD	RANGER XLT CD 3.2 4X4	D	BRANCA	2018/2018	P**-****0	164.900,00
FORD	RANGER XLT CD 3.2 4X4	D	CINZA	2018/2019	P**-****5	169.900,00
FORD	RANGER XLT CD 3.2 4X4	D	PRATA	2019/2020	Q**-****0	209.900,00
FORD	RANGER XLT CD 3.2 4X4	D	BRANCA	2019/2020	Q**-****2	199.900,00
FORD	RANGER XLT CD 3.2 4X4	D	BRANCA	2019/2020	R**-****0	209.900,00
FORD	TERRITORY 1.5T SEL	G	PRETA	2020/2021	R**-****0	164.900,00
FORD	TERRITORY 1.5T SEL	G	BRANCA	2020/2021	R**-****0	164.900,00
FORD	TERRITORY TITANIUM 1.5 T	G	BRANCA	2020/2021	R**-****0	189.900,00
HYUNDAI	CRETA 1.0 TURBO	B	BRANCA	2021/2022	R**-****8	139.900,00
HYUNDAI	HB20 1.0EVOLUTION + BLUELINK	B	BRANCA	2021/2022	R**-****6	77.900,00
HYUNDAI	NEW TUCSON GLS TURBO	G	PRETA	2020/2021	R**-****6	157.900,00
JEEP	JEEP COMPASS LIMITED	B	VERMELHA	2017/2017	P**-****8	126.900,00
JEEP	RENEGADE LONGTD AT 1.8	B	PRATA	2021/2021	R**-****9	111.900,00
TOYOTA	COROLLA ALTIS 2.0	B	CINZA	2019/2020	Q**-****0	146.900,00
VW	AMAROK 3.0 V6 HIGH EXTREM	D	CINZA	2018/2019	P**-****0	204.900,00
VW	AMAROK CD 4X4 HIGHLINE	D	PRETA	2018/2019	P**-****0	199.900,00

Jataí 3631-1000 Rio Verde 3621-5200 Mineiros 3661-1111 Itumbiara 3432-3030  64 99984-4126

JJ IMPLEMENTOS
Peças Agrícolas

TODA LINHA DE PEÇAS PARA TRATORES, PULVERIZADORES E PLANTADEIRAS

(64) 3404-7200

Av. Modesto de Carvalho, 3340